



Ofício nº 363/2024

Bauru-SP, 09/02/2024

Assunto: Comunicado - Adicional de Periculosidade para Carteiros Motociclistas**Processo Referência:** 009001.000239/2024-20

- COMUNICADO FINDECT 09/02/2024 -

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CARTEIROS MOTOCILISTAS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obteve uma liminar para suspender os efeitos de uma portaria do Ministério do Trabalho que regulamenta o adicional de periculosidade pago aos motociclistas.

A decisão foi concedida liminarmente pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, deferindo um “pedido de tutela provisória de urgência incidental”, nos autos do processo em que a ECT move contra a UNIÃO buscando suspender os efeitos da Portaria 1.565/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta as atividades na motocicleta em periculosidade, conforme prevê a CLT.

O adicional de periculosidade para empregados que atuam em motocicleta foi incluído no Parágrafo 4º do art. 193 da CLT no ano de 2014, e no mesmo ano o Ministério do Trabalho e Emprego elaborou a Portaria 1.565/2014 que regulamentou as atividades em motocicleta para fins de adicional de periculosidade.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

(...)

§ 4o São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Vejamos os termos da Portaria 1.565/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155, 193 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria. (Suspensão dada pela Portaria MTE 1.930/2014)

Art. 2º Os itens 16.1 e 16.3 da NR-16, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.
2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:
 - a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
 - b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
 - c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.
 - d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Nesta situação, a ECT alega não ter mais a obrigatoriedade de efetuar o pagamento do adicional de periculosidade aos Carteiros que atuam na atividade de motociclista, conforme divulgado no "Primeira Hora" de 09/02/2024.

A FINDECT participará da CTPP - Comissão Tripartite Paritária Permanente, no Ministério do Trabalho e Emprego, que tratará da regulamentação da NR 16 - Anexo V, sobre atividades perigosas em motocicleta, previsto já para os dias 26 e 27 de Março de 2024, conforme calendário abaixo:

**COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE - CTPP
AGENDA REGULATÓRIA - 2024**

Reunião da CTPP	jan	fev	MARÇO		abr	mai	JUNHO		jul	ago	SETEMBRO		out	nov	DEZEMBRO	
			20º RO	26 e 27			21º RO	25 e 26			22º RO	10 e 11			23º RO	10 e 11
Norma/ Tema			* Estufagem de Contêineres: - Discussão de alternativa				NR-01 (capítulo 1.5)				NR-05 (Processo eleitoral, assédio e dimensionamento)				NR-04: - Anexo I (cnae/gr), - SESMT Especial, - Terceirização.	
			NR-21 NR-15 - Anexo 3 NR-09 - Anexo 3 (Exposição ao calor na mineração)				NR-35 (Anexo de Escadas)				NR-09 e NR-15 (Anexos de Químicos)				NR-11 (Revisão Geral)	
			NR-16 - Anexo 5 (Atividades perigosas em motocicleta)				NR-10 (Revisão Geral)				NR-16 (Abastecimento de Aeronaves)				NR-15 - Anexo XIV (Agentes Biológicos)	
			NR-16 - Novo Anexo (Agentes de Trânsito)				* NR-16 (abastecimento de aeronaves): - Apresentação Técnica dos Trabalhadores.				Tratamento diferenciado para ME/EPP				NR-20 - Anexo IV Atividades de carregamento/descarregamento de combustíveis)	
			NR-20 - Anexo IV (Ajuste prazos bombas de combustíveis)				* Papel do MDIC, Previdência e Saúde na CTPP: - Apresentação técnica								NR-20 - Anexo III (Ajuste - tanques metálicos)	
			* Riscos Psicossociais: - Apresentação de relatório final do GET.												* GET - Anexo X - calçados - NR-12: - Apresentação de resultado	

A FINDECT e os Sindicatos filiados estão extremamente empenhados nas medidas cabíveis para solução e retomada dos pagamentos deste adicional.

**Assinatura(s)**

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara** - Presidente FINDECT e SINDECTEB/BRU (CPF: XXX.740.268-XX), em 09/02/2024 às 12:05:22, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Elias Cesário de Brito Junior** - Vice-Presidente FINDECT / Presidente SINTECT/SP (CPF: XXX.261.938-XX), em 09/02/2024 às 12:05:33, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Sant'Águeda do Nascimento** - Presidente - SINTECT/RJ (CPF: XXX.056.747-XX), em 09/02/2024 às 12:05:42, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Telma Milhomem Borges** - Secretária Geral - SINTECT/TO (CPF: XXX.364.471-XX), em 09/02/2024 às 12:05:51, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Nascimento dos Santos Araújo** - Presidente - SINTECT/MA (CPF: XXX.016.573-XX), em 09/02/2024 às 12:06:00, conforme horário oficial de Brasília.



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://findect.sgdd.com.br/api/document/verify/363/239/e79a95e539b84ee5c4eca73001bdae6d7fcf7e3f47af36bf001ddc1067a71fe4>